



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 119/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020**

**PROCESSO Nº 1370.01.0037400/2020-49**

<b>PARECER ÚNICO Nº.119/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020</b> <b>RETIFICAÇÃO DO PARECER ÚNICO Nº.102/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020</b> <b>VINCULADO AO DOCUMENTO SEI Nº 21213176</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM</b> <b>SLA: 2597/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação – LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS

<b>EMPREENDEDOR:</b>	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.	<b>CNPJ:</b> 42.278.796/0001-99	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A – NOVO ATERRO INDUSTRIAL	<b>CNPJ:</b> 42.278.796/0001-99	
<b>ENDEREÇO:</b> Horto Mesquita - Belo Oriente		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	( ) INTEGRAL AMORTECIMENTO SUSTENTÁVEL	( ) ZONA DE ( ) USO (X) NÃO	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LATITUDE: 19° 18' 1,71" S		<b>LONGITUDE:</b> 42° 24' 39,91" W	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Santo Antonio	
<b>UPGRH:</b> DO3 - Região da Bacia do Rio Santo Antônio			
<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b> <b>DN COPAM Nº. 217/2017</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>CLASSE</b>
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto	Área útil	G/M
			4

	resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	18,47 ha		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Não há incidência				
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Outorgado pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 352, de 11/03/2013.				
<b>CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sandro Morais Santos - Engenheiro Químico <b>REGISTRO:</b> 02300850				
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Nº S 025/2020			<b>DATA:</b> 01/09/2020	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MA SP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental			1219035-1	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental			1388988-6	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental			1107915-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental			1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental			1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik Diretor Regional de Controle Processual			1267876-9	

A retificação do Parecer nº 102/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 de 14/10/2020 fez-se necessária devido, à exclusão das Condicionantes nº 06 e nº 07, decorrentes das decisões determinadas pela 41ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 29/10/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 03/11/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21210841** e o código CRC **88F84393**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0037400/2020-49

SEI nº 21210841



## 1. Resumo

A CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. atua no setor de celulose e papel, desenvolvendo suas atividades em 54 municípios. Em 08/07/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2597/2020, na modalidade de Licença de Operação - LO.

Como atividade a ser licenciada, tem-se um Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial para destinação dos resíduos gerados na fábrica da CENIBRA em Belo Oriente. A área do empreendimento totaliza 18,47 ha.

As condicionantes estabelecidas na etapa de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI foram devidamente cumpridas.

Foi autorizada intervenção ambiental na área do empreendimento, a qual foi analisada por meio do Processo de APEF nº 2221/2016, na etapa de licenciamento anterior (LP+LI).

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação pela Câmara Técnica para o Novo Aterro Industrial da CENIBRA, no município de Belo Oriente - MG.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação para o empreendimento CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A – Novo Aterro Industrial.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

Em 08/07/2020, foi formalizado via SLA, o Processo Administrativo de Licença de Operação nº 2597/2020 para a atividade de “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial”. Os parâmetros informados pelo empreendedor, enquadraram o empreendimento em classe 4, conforme Deliberação Normativa n.º 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº S 025/2020 no dia 01/09/2020.

Foram solicitadas informações complementares por meio do SLA em 15/09/2020, as quais foram respondidas em 29/09/2020.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor na etapa de LP+LI, no Parecer Único nº 0001517/2019, nos relatórios de cumprimento de condicionantes da LP+LI e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do aterro industrial.

### 2.2. Caracterização do Empreendimento



A fábrica da CENIBRA, produtora de celulose branqueada de fibra curta de eucalipto, está situada na cidade de Belo Oriente, a 236 km de Belo Horizonte. A fábrica iniciou suas operações em 1977 e atualmente está licenciada por meio da REVLO nº 003/2015 (Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00003/1977/042/2013).

Em 1993, houve a implantação do primeiro Aterro de Resíduos Industriais Classe II da CENIBRA. O aterro industrial existente opera em sua sétima e última camada projetada. Dessa forma, o encerramento das áreas atualmente existentes resultou na necessidade de planejar a construção de outro aterro de resíduos não perigosos classe II para recebimento dos resíduos gerados na unidade industrial da CENIBRA.

A área de implantação do novo aterro de resíduos industriais classe II da CENIBRA é a denominada Área 1.100, utilizada no passado para compostagem e localizada a aproximadamente 5 km da fábrica da CENIBRA, coordenadas geográficas 19° 18' 1,71"S e 42° 24' 39,91"O.

A etapa de operação compreende atividades de transporte e descarga do resíduo, espalhamento, compactação e recobrimento dos mesmos, além de atividades eventuais de conservação, limpeza e manutenções. Para tais atividades são previstos como efetivo 12 motoristas de caminhões para transporte do resíduo, 01 operador de trator para espalhamento do resíduo, 01 operador rolo compactador, 01 operador de escavadeira para recobrimento do resíduo e 05 colaboradores para equipe de conservação e limpeza e manutenções eventuais.

Conforme o parecer único que subsidiou a concessão da LP+LI foi apresentado os laudos de caracterização dos resíduos e todos os resíduos citados se inserem na categoria Classe II (inertes e não inertes) da norma ABNT NBR 10.004/2004, por se tratarem de material sem periculosidade, enquadrando, portanto, o empreendimento na atividade F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

O diagnóstico da gestão e caracterização dos resíduos sólidos da CENIBRA a serem dispostos no aterro proposto, identificados por tipo e respectiva quantidade e classificação conforme NBR 10.004/2004 se encontram no quadro 01 abaixo.

**Quadro 01:** Resíduos a serem dispostos, gestão, quantidade e classificação.

Descrição resíduo	Gestão do resíduo	Classificação NBR 10.004/2004	Quantidade Anual a ser disposta
Rejeito administrativo: Resíduos gerais não recicláveis	Estocados temporariamente em coletores específicos e enviados posteriormente ao aterro industrial da CENIBRA.	IIA – Não Inerte	110t
Rejeito manutenção: Materiais compostos não segregáveis, embalagens de produtos não perigosos, PRFV, etc.	Estocados temporariamente em coletores específicos e enviados posteriormente ao aterro industrial da CENIBRA.	IIB – Inerte	150t
Resíduo ambulatório	Os resíduos passam por autoclavagem conforme o plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde (PGRSS) da empresa, sendo encaminhados em seguida para o aterro industrial.	Destinação final conforme classe	0,05t
Resíduo lã de vidro	Estocados temporariamente em coletores específicos e enviados posteriormente ao aterro industrial da CENIBRA.	IIA – Não Inerte	70t
Resíduo lona de freio	Estocados temporariamente em coletores específicos e enviados posteriormente ao aterro industrial da CENIBRA.	IIA – Não Inerte	40t
Resíduos pilhas comuns	Estocados temporariamente em coletores específicos e enviados posteriormente ao aterro industrial da CENIBRA.	IIA – Não inerte	0,25t
Grits: Resíduos de materiais que não reagiram no processo de extinção da cal, retirados do extintor através de mecanismo denominado raspador do fundo. É constituído por areia, pedregulho, calcário e outras impurezas que não reagiram, podendo possuir, também,	Estocado temporariamente em baias, no local da geração. Enviado posteriormente para indústria de cimento que o utiliza como insumo. Eventualmente, o material é enviado para recobrimento dos resíduos no aterro industrial.	IIA – Não inerte	150t



quantidades de CaO, Ca(OH), Na e CO.)			
Lodo ETA: Gerado na limpeza dos decantadores e da lavagem dos filtros, podendo ainda ser originados na lavagem periódica de tanques de preparo e armazenamento de soluções ou suspensões de produtos químicos, porém, o seu volume é pouco significativo.	Atualmente retorna ao rio. Em 2016, entrará em operação o sistema que desidratará esse material para ser destinado ao aterro.	IIA – Não Inerte	17.500t
Dregs: Resíduo sólido alcalino de cor acinzentada e odor característico resultante da sedimentação do licor verde, sendo constituído por impurezas insolúveis, como materiais não queimados na caldeira, areia e compostos metálicos.	Estocado temporariamente em baias, no local da geração. Enviado posteriormente para a área de compostagem e incorporado ao composto orgânico. A área de compostagem será encerrada, necessitando de outra destinação.	IIA – Não Inerte	35.000t
Resíduos do restaurante	Estocados temporariamente em coletores específicos e enviados posteriormente ao aterro industrial da CENIBRA.	IIA – Não Inerte	250t
Dreno de nós: Nó de madeira, gerados na etapa de cozimento.	Os nós são segregados em baia específica e posteriormente enviados para área de compostagem, denominada Área 400, entretanto a área será encerrada, necessitando de outra destinação.	IIA – Não Inerte	1.200t
Fibras UKP: Material fibroso, removido no sistema de depuração UKP (Unbleached Kraft Pulp), considerado impurezas sólidas que não foram retiradas nas etapas de lavagem no digestor e no difusor.	Atualmente são enviadas diretamente pelo efluente de alta carga orgânica até a estação de tratamento de efluentes, sendo retirado juntamente com o material sólido decantado e prensado na etapa do tratamento primário. Quando esta alternativa não é possível, as fibras UKP são enviadas para estocagem intermediária na área denominada 900 e posteriormente são incorporadas ao composto orgânico na área de compostagem.	IIB - Inerte	3.600t
Fundo de pátio: Restos de cascas de eucalipto e escória.	Os resíduos de fundo de pátio são incorporados ao composto orgânico na área de compostagem denominada de Área 400, entretanto a área será encerrada, necessitando de outra destinação.	IIA – Não Inerte	35.000t
<b>TOTAL</b>			93.070,30t

Fonte: PU SIAM nº 001517/2019.

Para o tratamento dos percolados optou-se por utilizar a ETE já existente na CENIBRA por minimização de impactos ambientais e de necessidade de investimento. Desta forma o líquido percolado será encaminhado a um tanque de reservação de percolado com volume de 660 m<sup>3</sup>. Esse tanque tem finalidade de acondicionamento provisório do volume de lixiviado, promovendo ainda a evapotranspiração de parte do mesmo e o volume será transportado por caminhões tanque para a ETE existente, da mesma forma, como é realizado no aterro atual.

O conceito do projeto do aterro prevê a formação de três faixas, com 05 células cada. Na célula 05 será implantado o barramento frontal do aterro, construído de 08 diques de argila compactada com 3,0 m de altura cada.

Depois de concluída a ocupação de toda a primeira camada da primeira faixa nas 05 células, se passará a preparação e ocupação da segunda faixa e em seguida da terceira. Ocupadas as três faixas, inicia-se a segunda camada e assim por diante até concluídos os 08 alteamentos previstos, sendo o último alteamento composto apenas pelo recobrimento.

O aterro industrial é dotado sistema de drenagem superficial, sistema de drenagem pluvial definitivo, sistemas de drenagem pluvial provisórios, sistema de drenagem e remoção de líquidos percolados (chorume), drenos longitudinais profundos dos líquidos percolados, poços de visita do sistema de coleta do percolado, sistema de drenagem do percolado do tipo colchão drenante, septos verticais drenantes nas células, tanque de estocagem de líquidos percolados para tratamento, impermeabilização inferior e superior (final) do maciço, camada impermeabilizante do fundo da área (colchão impermeabilizante), impermeabilização interna de fundo e dos taludes laterais (manta), sistema de drenagem de gases, filtros consolidantes (drenagem de gás e de percolados) e unidades de apoio (guarita, pátio, cerca, obras de arte e isolamento perimetral).



Somando-se os volumes de todas as faixas, o volume total disponível para o acondicionamento dos resíduos no aterro será de, aproximadamente, 1.866.168 m<sup>3</sup>. Deste volume deverão ainda ser descontadas as parcelas dos volumes dos diques e demais contenções, resultando em cerca de 1.608.157 m<sup>3</sup> de volume útil. Dividindo-se o volume útil 1.608.157 m<sup>3</sup> pelo volume anual estimado de resíduo a ser destinado ao aterro de 80.514,00m<sup>3</sup>, logo a vida útil do aterro será de 19,97 anos.

Durante a vistoria na área do aterro, realizada em 01/09/2020, conforme o Relatório de Vistoria nº 025/2020, a equipe da Supram Leste Mineiro observou a presença de trincas no dique de contenção. Assim, foi solicitada como informação complementar a apresentação de relatório técnico sobre os efeitos das trincas na operação do aterro tendo em vista a percolação de fluídos, segurança da estrutura e eventuais danos ambientais às coleções hídricas.

O empreendedor apresentou o Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela ESSE Engenharia e Consultoria, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luiz Teodolindo Pereira de Lima, CREA MG 7.873, ART nº 1420200000006287326.

O Relatório Técnico supracitado concluiu que as trincas no talude interno não atingem o corpo projetado do dique, que permanece incólume nesse particular. As trincas do talude externo não apresentam qualquer preocupação quanto à capacidade de resistência do maciço executado frente aos esforços atuantes. Quanto ao aspecto relacionado à percolação de fluído, as trincas no talude interno não representam dutos preferenciais de condução, pois se esgotam em si mesmas, constituindo-se tão somente em pequenos nichos isolados, circundados em todas as direções por espessas massas de argila, que se constituem em grande resistência ao deslocamento das águas internas. É importante considerar que o sistema de drenagem projetado para as águas internas do aterro não permitirá acúmulo de água no fundo das células (células são as áreas em que o Aterro foi dividido) superior a 30 cm, conforme prescrito pela norma NBR 13.896/1997. Dessa forma, os líquidos internos do Aterro não formarão um "lençol d'água" no corpo do mesmo; terão suas linhas de percolação direcionadas para os poços verticais de drenagem, que representam os caminhos de menor resistência ao seu trajeto e não no sentido do dique frontal. Não obstante essa confortável situação, as trincas dos taludes externo e interno serão tratadas convenientemente através da recuperação das trincas e proteção dos taludes. Os taludes externos serão revestidos com grama em placa e o talude interno com geomembrana, garantido a segurança da estrutura e correta drenagem dos fluídos.

Assim, conforme as orientações do Relatório Técnico, a CENIBRA informou que tomou as seguintes medidas:

- Contratação de caminhão pipa para manter os taludes sendo irrigados diariamente, até a realização dos tratamentos das trincas e plantio das gramas, bem como apoio na realização destas atividades através da autorização de serviço 4500547289 com a empresa REAL MINAS. Atividade em andamento;
- Aquisição de grama em placas através do pedido 4500548896 com a empresa ITOGRÁS AGRÍCOLA para cobertura vegetal dos taludes externos – Fornecimento em andamento;
- Aquisição de geomembrana em PEAD através do pedido 4500549019 com a empresa Lonax - Indústria Brasileira de Lonas para cobertura e proteção do talude interno do dique. Prevista a entrega para 09/10/2020;
- Execução dos tratamentos das trincas dos taludes (externos e interno), bem como aplicação de grama em placa nos taludes externos e aplicação de geomembrana em PEAD no talude interno, através da requisição de compra 10241819 com a empresa CTM ENGENHARIA.



As atividades acima descritas têm término previsto até 15/11/2020. Ademais, a CENIBRA se compromete a não depositar nenhum material próximo ao talude interno do dique frontal em uma faixa de segurança de aproximadamente 20 metros, medidos a partir da base do talude interno, enquanto as medidas propostas não estejam concluídas.

O empreendedor deverá apresentar relatório comprobatório das ações propostas, conforme condicionante deste parecer único.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

Conforme o Parecer Único que subsidiou a concessão da LP+LI, em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) pôde-se observar que o empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação e está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006.

Observou-se ainda que o mesmo não está localizado em Reservas da Biosfera e está inserido nos limites da categoria definida como alta em relação as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, devido à proximidade com o Parque Estadual do Rio Doce (PERD), tendo como ação prioritária a promoção de conectividade. O local encontra-se aproximadamente a uma distância de 23 km em linha reta do PERD.

### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada na CENIBRA para o processo industrial é captada no Rio Doce e tratada na própria planta, estando dividida em água industrial e potável em função do recebimento ou não das águas de recuperação. A outorga para captação e uso dessa água foi concedido à empresa pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução Nº 352 em 11/03/2013.

É previsto no projeto básico do novo aterro industrial que o abastecimento de água para as atividades seja realizado por meio de caminhão tanque (pipa) abastecido com água potável produzida na ETA da CENIBRA.

### **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Conforme o PU Nº 0001517/2019, após as conferências realizadas, foi requerido pelo empreendedor:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo – 3,310 ha.
- Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo – 0,206 ha.
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 7 indivíduos.

Assim, foi autorizada intervenção ambiental na área do empreendimento, a qual foi analisada por meio do Processo de APEF nº 2221/2016, na etapa de licenciamento anterior (LP+LI).





## 6. Reserva Legal, Registro no CAR e Área de Preservação Permanente

Reserva Legal (RL), segundo a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, é:

“uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade”.

A área onde está localizado o empreendimento está matriculada sob o nº. 1.888, Livro 02 de 08/07/1996, situada no local denominado “Horto Mesquita”, Belo Oriente, Minas Gerais. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis Abdo Augusto Hemétrio Meira da Comarca de Açucena/MG, cuja propriedade verifica ser da Celulose Nipo Brasileira S/A – CENIBRA. Encontra-se averbada (Av. 03.1888, de 27/12/1999)17) o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 29/11/1999, no qual a empresa Industrial Celulose Nipo-Brasileira S/A., reconhece como reserva legal do patrimônio natural, uma área de 1.571,34 ha, não inferior a 20% do total da propriedade do imóvel constante desta matrícula, conforme termo do IEF.

O empreendedor apresentou também Recibo da Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR, realizada em 30/09/2015, nº. MG-3106309-F023996637B24DFE955BBA40D50EE394.

## 7. Compensações

### 7.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006.

Não se aplica.

### 7.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama nº 114/2008 e legislações específicas.

Conforme o Auto de Fiscalização nº 120664/2020, por meio do protocolo SIAM nº90324/2020 de 28/02/2020 foi apresentado primeiro relatório anual de comprovação de execução da Compensação Ambiental referente ao corte de indivíduos arbóreos isolados. A proposta aprovada consistiu em regeneração natural de uma área de 10,57 ha. Foi apresentado o relatório fotográfico das ações realizadas. A comprovação da execução da proposta deve ser apresentada anualmente, de forma continuada, por 05 anos.

### 7.3. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000.



Por meio do protocolo SIAM nº 0044824/2019 de 25/01/2019 foi apresentado o termo registrado, conforme a condicionante estabelecida na LP+LI.

#### **7.4. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;**

Não se aplica.

#### **8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Durante a fase de operação, os principais processos relacionados às ações geradoras de impactos são a produção de pasta celulósica, disposição de resíduos sólidos, recobrimento das células de resíduos, operação das estruturas de apoio e utilidades (água, energia, etc.) e movimentação de máquinas, equipamentos e veículos.

- **Alteração na qualidade ambiental do ar decorrente do aumento da concentração de materiais particulados e emissões de gases veiculares:** O trânsito de veículos sobre o solo desagregado deverá provocar a geração de emissões de material particulado em suspensão. Também serão geradas emissões atmosféricas compostas de fuligem e gases de combustão provenientes do funcionamento de motores de veículos e equipamentos.

**Medida(s) mitigadora(s):** Execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do ar.

- **Alteração da qualidade ambiental do ar decorrente de emissão de gases odorosos:** Possível alteração através da emissão de gases odorosos gerados pela decomposição do material depositado no aterro. Conforme informado, a exemplo do que se observa atualmente no aterro industrial existente da CENIBRA, não se constata a emanção de gases malcheirosos. A matéria orgânica presente nos resíduos sólidos dos subprodutos da produção de celulose dispostas no aterro, de uma maneira geral, não tem elevado potencial de geração de mau cheiro – os resíduos são altamente alcalinos, promovendo certo controle dessas emissões.

**Medida(s) mitigadora(s):** Execução do Programa de Controle e Minimização de Odores.

- **Alteração no nível de ruídos:** As principais fontes geradoras de ruídos serão os equipamentos e veículos utilizados.

**Medida(s) mitigadora(s):** Durante a operação do empreendimento serão estabelecidos: Cinturão verde, proposta de estabelecimento de horário para as atividades das máquinas e caminhões em conformidade com a legislação; Instalação de sinalização alertando sobre o trânsito de animais silvestres e a velocidade máxima de tráfego; Implantação/Exigência de plano de manutenção de maquinários próprios e terceiros envolvidos nas



atividades; e controle a velocidade dos veículos próprios nas estradas que dão acesso ao aterro industrial. Execução do Programa de Controle de Ruído.

**- Alteração na dinâmica de escoamento das águas superficiais:** Decorrentes do empilhamento de células (e camadas), que formarão o maciço cuja cota topográfica final será divergente da cota topográfica atual do terreno natural. Esta alteração terá reflexos imediatos nos processos erosivos.

**Medida(s) mitigadora(s):** A operação do aterro deverá considerar a implantação de dispositivos hidráulicos, visando a não formação de caminhos preferenciais ou de concentração de fluxos do escoamento das águas superficiais. O recobrimento de regiões escavadas preponderará a utilização de espécies de gramíneas adequadas ao aumento de rugosidade da superfície e conseqüentemente à diminuição do escoamento superficial.

**-Formação e desenvolvimento de processos erosivos:** A remoção da cobertura vegetal e a movimentação do solo potencializam a formação e desenvolvimento de processos erosivos. A ação de chuvas e escoamento superficial de águas pluviais pode acelerar os processos erosivos culminando em aumento de material em suspensão nos corpos de água a jusante e/ou assoreamento de áreas topograficamente mais baixas.

**Medida(s) mitigadora(s):** Implantação de dispositivos hidráulicos e de sistemas periféricos que evitem o escoamento de águas superficiais externas para a área de disposição de resíduos, compactação de pátios e áreas de circulação de veículos nas áreas do aterro visando a proteção dos materiais aos agentes intempéricos, implantação de recobrimento vegetal e evitar a execução de obras de terra e implantação de sistemas erosivos no períodos de maior pluviosidade. Deverá ser feita a verificação periódica dos dispositivos de drenagens pluviais e de líquidos percolados para garantir as condições adequadas de operação do aterro, com foco na prevenção e controle de processos erosivos. Execução do Programa de monitoramento e Controle dos Processos Erosivos.

**-Potencial de ocorrência de instabilidade dos taludes e escorregamentos:** Durante a operação com a evolução da disposição e recobrimento dos resíduos, e mesmo após encerramento das atividades, algumas deformações que podem vir a se processar ao longo do tempo podem conduzir rupturas localizadas de taludes ou mesmo do corpo do maciço.

**Medida(s) mitigadora(s):** Adoção de procedimentos construtivos preventivos a deslizamentos, implantação de sistemática para recobrimento das células receptoras de resíduos a fim de se reduzir a capacidade de infiltração das águas pluviais, adoção de geometria compatível com a estabilidade exigida pelos parâmetros geotécnicos e geomecânicos dos materiais que irão compor o maciço depositado, implantação de sistemas de drenagem voltados para a eliminação de pressões internas de líquidos percolados e de gases, monitoramentos visuais periódicos em taludes, bermas, etc. Execução do Programa de Monitoramento Geotécnico.

**-Intensificação do assoreamento das drenagens e cursos d'água:** A alteração na dinâmica de escoamento das águas superficiais, o desencadeamento de processos erosivos e a possibilidade de escorregamentos,



entre outros, causam o aumento do carreamento de partículas intensificando o assoreamento dos cursos d'água à jusante do empreendimento.

**Medida(s) mitigadora(s):** Procedimentos construtivos e operacionais destinados aos cuidados no controle e disciplina do escoamento das águas superficiais. Execução do Programa de Monitoramento de Águas Superficiais.

**Potencial de alteração das características dos solos e das coleções hídricas:** Há um potencial de alteração de tais características devido às ações interventivas como compactação do solo, movimentação e impermeabilização do solo e ações passíveis de ocorrer como geração de efluentes líquidos e percolados, que caso sejam inadequadamente gerenciados podem ocasionar a contaminação do solo e coleções hídricas.

**Medida(s) mitigadora(s):** Implantação de selo impermeabilizante, instalação de um sistema de drenagem de líquidos percolados, implantação e manutenção do sistema de drenagem de água superficial e coleta periódica do chorume gerado sendo encaminhado para a ETE Cenibra. Gestão dos resíduos e efluentes gerados na área de apoio. Execução do automonitoramento de resíduos e do Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas e Águas Superficiais. Sugere-se que na fase de operação também seja realizada a análise do percolado para que se possa verificar a origem de possível contaminação no corpo d'água ou na água subterrânea.

**Alteração cênica da paisagem:** A paisagem será alterada devido à deposição dos resíduos sólidos na área do aterro e movimentação de material de recobrimento.

**Medida(s) mitigadora(s):** Execução do Programa de Adequação Florestal e Plano de Encerramento do Empreendimento.

- **Redução das populações de organismos bentônicos:** Devido à movimentação do solo, remoção da cobertura vegetal, geração de sedimentos e impermeabilização do solo que intensificam o assoreamento dos corpos d'água e prejudicam tais populações.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os procedimentos construtivos e operacionais destinados aos cuidados no controle e disciplina do escoamento das águas superficiais constituem as principais medidas preventivas à ocorrência destes processos.

- **Afugentamento da fauna decorrente da emissão de ruído e atropelamento de espécies:** A geração de ruídos devido à movimentação de máquinas, equipamentos e veículos e implantação de obras de terra podem ocasionar o afugentamento da fauna, interferindo também em suas vocalizações, na demarcação de territórios e/ou no ciclo reprodutivo. Além disso, com a intensificação do tráfego de veículos é potencializada a incidência de atropelamentos de animais silvestres.



**Medida(s) mitigadora(s):** Proposta de estabelecimento de horário para as atividades das máquinas e caminhões em conformidade com a legislação; Instalação de sinalização alertando sobre de trânsito de animais silvestres e a velocidade máxima de tráfego; Implantação/Exigência de plano de manutenção de maquinários próprios e terceiros envolvidos nas atividades e controle da velocidade dos veículos próprios. Execução do Programa de Controle de Ruído e Programa de Monitoramento da Fauna.

- **Risco à saúde da comunidade vizinha diretamente afetada pelo aterro:** Eventuais contaminações das águas superficiais e subterrâneas podem estender-se para os habitantes das redondezas, além da probabilidade de existência de organismos patogênicos, na massa de rejeitos, que podem ser transmitidos por vetores e o potencial de poluição do ar.

**Medida(s) mitigadora(s):** Implantação de sistema de impermeabilização e regularização da base do aterro, adoção de procedimentos construtivos e operacionais destinados aos cuidados no controle e disciplina do escoamento das águas superficiais, instalação de sistema para a coleta e tratamento do efluente doméstico gerado, implantação e manutenção de um cinturão verde, recobrimento dos resíduos depositados, área do empreendimento deverá ser protegida. Execução do Programa de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental.

- **Potencial alteração à saúde dos trabalhadores envolvidos no gerenciamento de resíduos da empresa no aterro:** Os trabalhadores, diretamente envolvidos com os processos de manuseio, transporte e destinação final dos resíduos, apresentarão grau de exposição elevado aos materiais dispostos.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os funcionários envolvidos na operação do aterro deverão receber orientações/treinamentos sobre os riscos acerca das atividades desenvolvidas no empreendimento, os riscos e sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Garantir o atendimento ambulatorial para todos os funcionários. Execução do Programa de Educação Ambiental.

- **Alteração das condições da infraestrutura viária e possíveis acidentes de trânsito:** Na fase de implantação e operação do aterro serão utilizados de veículos pesados (tratores e caminhões) gerando um aumento no fluxo de circulação desses veículos. Os possíveis acidentes de trânsito podem acarretar o vazamento de óleo/produtos perigosos, além da queda de resíduos na via.

**Medida(s) mitigadora(s):** Cumprimento do procedimento interno de comunicação com partes interessadas corporativo, manutenção e ampliação dos dispositivos de drenagem das estradas e acessos e sistemática de umedecimento das vias de acesso em terra. Execução do Plano de Atendimento a Emergências (PAE) em caso da ocorrência de acidentes.

- **Geração de incômodos à comunidade:** A geração de material particulado, emissão de gases de combustão, emanção de gases odoríferos, emissão de ruídos, degradação da paisagem, descarga e recobrimento de resíduos sólidos e a utilização do sistema viário local pelo empreendimento poderá gerar incômodos à comunidade de entorno.



**Medida(s) mitigadora(s):** Cumprimento do procedimento interno de comunicação com partes interessadas corporativo, manutenção e ampliação dos dispositivos de drenagem das estradas e acessos, sistemática de umedecimento das vias de acesso em terra, manutenção de um cinturão verde, proposta de estabelecimento de horário para as atividades das máquinas e caminhões em conformidade com a legislação, implantação/exigência de plano de manutenção de maquinários próprios e terceiros envolvidos nas atividades, implantação de sistema de controle de velocidade, e implantação do plano de encerramento do empreendimento visando à recomposição paisagística do local. Execução do Programa de Comunicação Social (PCS) e Programa de Educação Ambiental (PEA).

## 9. Síntese do Plano de Controle Ambiental

Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar: Inclui o monitoramento da frota através da escala de Ringelmann, aspersão das vias não pavimentadas durante o tráfego dos veículos durante as etapas de implementação do aterro, execução do cortinamento verde ao longo da ADA e monitoramento de Partículas Totais em Suspensão (PTS) em três pontos de amostragem.

Programa de Controle de Ruído (PCR): O PCR incluirá execução das análises de ruído de background anterior as atividades de implantação da ADA em três pontos, verificando os níveis básicos do ruído diurno e noturno, evitando futuros equívocos e sobreposições de impactos, execução de monitoramento, execução de cortinamento verde, acompanhamento dos níveis de ruído ao longo da operação do aterro, comparando-os com os níveis observados durante as análises de background; uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) durante as operações, a fim de minimizar os impactos do ruído sobre a saúde dos mesmos.

Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos: O Programa de monitoramento e Controle dos Processos Erosivos irá envolver inspeções sistemáticas na área para detecção e execução de medidas corretivas com vistas a evitar a formação e desenvolvimento de processos erosivos.

Programa de Monitoramento de Águas Superficiais: O Programa de monitoramento de águas superficiais incluirá 02 pontos no córrego Café, sendo 01 à jusante e outro à montante do empreendimento.

Programa de Adequação Florestal: Composto por ações referentes à prevenção, recuperação e medidas mitigadoras para a área do aterro, área de empréstimo e áreas do entorno, sendo elas, a reconstituição e enriquecimento da cobertura vegetal no entorno, implantação da cobertura vegetal no aterro, recuperação de áreas de empréstimo e recobrimento final do aterro.



Programa de Controle e Minimização de Odores: o qual inclui a Implantação e manutenção de um cinturão verde no entorno da ADA, recobrimento regular dos resíduos e monitoramento da qualidade do ar através da rede de percepção de odores.

Programa de Monitoramento Geotécnico: O Programa de Monitoramento Geotécnico envolverá a avaliação e controle das movimentações do maciço através da análise de rupturas e/ou deformações excessivas, incluindo levantamentos periódicos e avaliação da superfície dos taludes, massa escorregada, deslocamentos do solo ou desprendimento.

Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas: O Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas incluirá o monitoramento em 04 pontos, sendo 01 ponto à montante e 03 pontos à jusante do empreendimento.

Programa de Comunicação Social (PCS): Tem como objetivo principal o repasse de informações sobre as principais etapas e ações do Novo Aterro Industrial, proporcionando um diálogo minimizando eventuais situações de conflito. No âmbito do presente empreendimento serão desenvolvidos o Projeto Conheça a CENIBRA, que consiste na disseminação de informações sobre os projetos da empresa que poderão causar algum tipo de impacto na comunidade das áreas de atuação da CENIBRA.

Programa de Educação Ambiental (PEA): O programa foi apresentado conforme diretrizes da DN COPAM nº214/2017. O público alvo do PEA será os empregados da CENIBRA, incluindo terceirizados, pessoas e grupos sociais da comunidade Bom Jesus do Bagre e do distrito Perpétuo Socorro (Cachoeira Escura). Para o público interno foi proposto Curso de Formação Ambiental para nivelamento de todos os envolvidos na instalação e operação do aterro industrial e Diálogos de Segurança Ambiental, com resultados avaliados por meio de indicadores. Para o público externo estão previstos os projetos “Escola de Vida – Cidades Sustentáveis”, “Escola da Vida para Jovens – Mundo Jovem e Atitude Ambiental”, projeto “Conscientização Ambiental do Bagre” e projeto “Cachoeira em Ação”.

Plano de Atendimento a Emergências (PAE): Visa o gerenciamento de emergências e o conjunto de ações rápidas de ordem prática (rescaldo) para minimizar e/ou coibir impactos adversos sobre funcionários, comunidade, instalações, aquíferos e o patrimônio público e privado (vias).

Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna: este programa contempla os subprogramas de monitoramento da Avifauna, Biota Aquática, Herpetofauna, Pequenos Mamíferos não voadores, mamíferos de médio e grande porte e Resgate da Fauna. Dentre estes, dois funcionam como bons indicadores ambientais, tendo em vista as características do empreendimento, sendo considerados como programas de mitigação e controle (Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Programa de Monitoramento da Herpetofauna e Programa de Resgate de fauna). Destaca-se a importância de todos na realização do diagnóstico quanto aos



possíveis impactos sobre a fauna local e posteriormente na elaboração e promoção de ações de conservação. Até o momento foram realizadas 3 campanhas de campo, o empreendedor apresentou relatório consolidando as ações executadas e a discussão dos resultados. O empreendedor deverá dar sequência o monitoramento, conforme condicionado neste parecer.

Programa de Monitoramento de Aves e Controle de Vetores: Para o programa de controle de vetores e monitoramento da avifauna foram sugeridas a execução das seguintes ações: Realizar os estudos referentes as condições atuais da avifauna e da presença de espécies consideradas vetores, realizar as campanhas de monitoramento contínuo da fauna nas áreas do projeto Marola, incluir o monitoramento específico de vetores e avifauna nos limites da ADA, comparando os resultados com os observados no EIA, recobrir os resíduos orgânicos associados aos restos ingeridos, evitando contribuir com a aproximação da mastofauna, avifauna e das espécies que caracterizam os vetores, realizar o cercamento de toda a ADA, com cerca de diâmetro tipo galinheiro, evitando a entrada de animais no interior do futuro aterro industrial e não criar ou cuidar de animais nas dependências do aterro, evitando a proliferação de vetores.

## 10. Avaliação do Desempenho Ambiental

O empreendimento obteve sua LP+LI nº 002/2019 na 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM no dia 24/01/2019, com validade de 06 anos. A publicação da concessão da licença ocorreu no dia 26/01/2019. Na ocasião, foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

1. Realizar o automonitoramento conforme anexo II deste Parecer Único.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI
2. Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de **fevereiro** do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “Programa de monitoramento e Controle dos Processos Erosivos”.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI
3. Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de **fevereiro** do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “Programa de Adequação Florestal” com descrição das ações relativas à fase de instalação do aterro industrial.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI
4. Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de **fevereiro** do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “Programa de Comunicação Social (PCS)”.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI





5. Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de **fevereiro** do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)”.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI
6. Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº214/2017. O empreendedor deverá apresentar a SUPRAM LM os seguintes documentos:  
I - Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas;  
II - Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI
7. Requerer a Licença de Pesca Científica, bem como a Autorização para manejo de Fauna Terrestre obtida junto ao órgão ambiental competente, de acordo com o previsto em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento> e <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica>.  
Prazo: 15 (quinze) dias antes do início das campanhas de campo.
8. Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, incluindo o resgate, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, todo mês de **fevereiro** do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento> e <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica>.  
Prazo: Durante a vigência da LP+LI
9. Formalizar junto ao órgão ambiental competente os processos de autorização para perfuração de poço tubular para fins de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas, sendo 01 à montante e 03 à jusante do aterro industrial.  
Prazo: 30 (trinta) dias
10. Apresentar e executar medidas para a melhoria da qualidade da água do córrego Café.  
Prazo: 30 (trinta) dias  
**Situação:** Condicionante excluída na 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no dia 24/01/2019.
11. Apresentar ao órgão ambiental o TCCA, firmado em 09/01/2019, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.  
Prazo: 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo no Cartório de Registros
12. Executar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental corte de indivíduos arbóreos isolados apresentando relatórios anuais a SUPRAM-LM, nos moldes do TCCA firmado.  
Prazo: Durante a vigência da licença



13. Apresentar estudo técnico detalhado das obras de impermeabilização da área do aterro, comprovando a instalação da geomembrana nos taludes e encostas e a implantação da camada impermeabilizante (compactação) para a área do platô de fundo do aterro, apresentando os laudos/ensaios que comprovem que o coeficiente de permeabilidade da área atingiu o valor mínimo ( $5 \times 10^{-5}$  a  $10^{-4}$  cm/s) permitido pela norma NBR 13.896.  
Prazo: Quando da conclusão das obras de compactação da 1ª etapa.
14. Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual n. 45.175/2009, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF n. 55/2012.  
Prazo: 90 (noventa) dias

A análise do cumprimento das condicionantes supracitadas foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, com a emissão do Auto de Fiscalização Nº 120664/2020 de 27/08/2020. Conforme o Auto de Fiscalização emitido, todas as condicionantes foram consideradas cumpridas e não houve aplicação de penalidades.

## 11. Controle Processual

### 11.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 2597/2020, na data de 08/07/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>1</sup> (solicitação nº 2020.07.01.003.0001215), sob a rubrica de Licença de Operação (LO), pelo empreendimento CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA (CNPJ nº 42.278.796/0001-99), para a execução da atividade descrita como “aterro para resíduos não perigosos – classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (código F-05-12-6 da DN COPAM nº 217/2017), em uma área útil de 18,47 ha, em empreendimento localizado na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, zona rural do Município de Belo Oriente/MG, CEP: 35196-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

O empreendimento obteve, por ocasião da 21ª Reunião Ordinária (RO) da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF/COPAM, realizada em Belo Horizonte, no dia 24/01/2019, a concessão da LAC2 (LP+LI), para a atividade de aterro para resíduos não perigosos – classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil (código F-05-12-6 da DN COPAM nº 217/2017), em uma área útil de 18,47 ha, no município de Belo Oriente, no Estado de Minas Gerais, com validade de seis anos (até 24/01/2025 - Certificado LP+LI nº 002), conforme P.A. nº 19091/2012/001/2016 (Documento SIAM nº 0047830/2019). Vejamos<sup>2</sup>:

5.1 Celulose Nipo Brasileira S.A - Projeto Fábrica (unidade industrial) - Aterro Industrial, aterro para resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil - Belo Oriente/MG - PA/Nº 19091/2012/001/2016 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14,

<sup>1</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

<sup>2</sup> Dados extraídos do sítio eletrônico da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/leste-mineiro>) e do SIAM em 17/07/2020.



inc. 3º, alínea b). Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a exclusão da condicionante nº 10. Aprovada a inclusão, no Anexo II do Parecer Único, no item 2 do texto “Observação: Os parâmetros para efeito de avaliação pela Supram LM deverão ter seus resultados comparados com os valores estabelecidos na DN COPAM nº 166/2011, na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes e suas atualizações” e a alteração no item 4 do parâmetro PTS para TPS.

Agora, o empreendedor pretende a obtenção de Licença de Operação (LO) a partir da LP+LI concedida no bojo do P.A. nº 19091/2012/001/2016, motivo por que formalizou o presente Processo Administrativo nº 2597/2020, na data de 08/07/2020.

No caso em tela, pelas informações prestadas pelo empreendedor no módulo de caracterização do SLA, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAT, Fase LO, Classe 4, com a incidência dos critérios locais definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 1º/09/2020, gerando o Relatório de Vistoria nº S-025/2020 - Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 9/2020, de 04/09/2020 (Documento nº 19055993, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0037400/2020-49).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 29/09/2020, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente na data de 09/10/2020.

As condicionantes estabelecidas no P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016 foram consideradas integralmente cumpridas, consoante análise técnica desenvolvida de forma pormenorizada no item 10 deste Parecer Único – Avaliação do Desempenho Ambiental.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 11.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental: cópia do Certificado de LP+LI nº 002, respectivo ao P.A. de AIA/APEF nº 2221/2016 e P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016, vinculados;
- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3106309-F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394, efetuado em 30/09/2015, figurando como proprietária a empresa CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – CENIBRA. Consta do item 4 do Parecer Único nº 0001517/2019 (Reserva Legal, Registro no CAR e Área de Preservação Permanente), respectivo ao P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016, que “a área onde está localizado o empreendimento está matriculada sob o nº. 1.888, Livro 02 de 08/07/1996, situada no local denominado “Horto Mesquita”, Belo Oriente, Minas Gerais. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis Abdo Augusto Hemétrio Meira da Comarca de Açucena/MG, cuja propriedade verifica ser da Celulose Nipo Brasileira S/A – CENIBRA. Encontra-se averbada (Av. 03.1888, de 27/12/1999)17) o Termo de



*Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 29/11/1999, no qual a empresa Industrial Celulose Nipo-Brasileira S/A., reconhece como reserva legal do patrimônio natural, uma área de 1.571,34 ha, não inferior a 20% do total da propriedade do imóvel constante desta matrícula, conforme termo do IEF” (sic);*

- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: Certidão de Inteiro Teor respectiva ao imóvel rural de Matrícula nº 1.888 (Cartório de Registro de Imóveis Abdo Augusto Hemétrio Meira da Comarca de Açucena/MG);
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Resolução ANA nº 352, de 11/03/2013 (cópia anexada ao SLA);
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas;
- Publicação da Concessão de Licença de Fase Anterior;
- Publicação de Requerimento de Licença; e
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – Id. 36995;
- Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Id. 37006.

### **11.3. Da representação processual**

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) instrumento de mandato outorgado na data de 06/12/2019, vigente (já que possui prazo validade até 31/12/2020) e em consonância com o Art. 22 do Estatuto Social da empresa; (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Estatuto Social e Atas de Assembleia Ordinária e Extraordinária); (iii) cópias da documentação de identificação pessoal do Diretor Industrial e Técnico da empresa, Sr. JULIO CESAR TORRES RIBEIRO, e do procurador outorgado, Sr. MARCELO AXER ALVES DE REZENDE, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal.

### **11.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade**

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.



Todavia, consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município”* (sic). Consta do Controle Processual lançado no bojo do Parecer Único nº 0001517/2019 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016) que: *“A Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, através de seu representante, o Exmo. Senhor Perfeito Hamilton Romulo de Menezes Carvalho, apresentou declaração de conformidade conforme documento de fl. 2052, onde a municipalidade declara que o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município”* (sic), o que encontra ressonância no Protocolo SIAM nº 0298822/2016, de 18/03/2016. Logo, tratando-se de Licença de Operação decorrente de anterior análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, e tendo em conta que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo de LP+LI nº 19091/2012/001/2016, conforme declarado pelo empreendedor no módulo “informações prévias” do SLA, prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade emitida pela municipalidade nos termos da legislação Estadual vigente.

#### **11.5. Da publicação do requerimento de licença**

A obtenção da Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes (LP+LI), bem como o requerimento subsequente de Licença de Operação (LO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “Diário do Aço”, com circulação nos dias 15/02/2019 e 03/10/2020, conforme exemplares de jornal anexados ao processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 15/07/2020, caderno I, Diário do Executivo, p. 31; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

#### **11.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA**

Consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, *“é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”* (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

#### **11.7. Das Intervenções Ambientais e Compensações**

O empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental – AIA – no bojo do Processo Administrativo nº 02221/2016 (P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016).



As questões técnicas alusivas à supressão de vegetação e compensações ambientais estabelecidas no P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016 (Certificado LP+LI nº 002) e AIA vinculada foram objeto de análise nos itens 5 (Autorização para Intervenção Ambiental) e 7 (Compensações) deste Parecer Único.

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais”, “fatores que alteram a modalidade” e “dados adicionais”.

#### 11.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

#### 11.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

##### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, consoante se infere do capítulo 4 (Reserva Legal, Registro no CAR e Área de Preservação Permanente) do Parecer Único nº 0001517/2019 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016):

A área onde está localizado o empreendimento está matriculada sob o nº. 1.888, Livro 02 de 08/07/1996, situada no local denominado “Horto Mesquita”, Belo Oriente, Minas Gerais. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis Abdo Augusto Hemétrio Meira da Comarca de Açucena/MG, cuja propriedade verifica ser da Celulose Nipo Brasileira S/A – CENIBRA. Encontra-se averbada (Av. 03.1888, de 27/12/1999)17) o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 29/11/1999, no qual a empresa Industrial Celulose Nipo-Brasileira S/A., reconhece como reserva legal do patrimônio natural, uma área de 1.571,34 ha, não inferior a 20% do total da propriedade do imóvel constante desta matrícula, conforme termo do IEF.



O empreendedor apresentou também Recibo da Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR, realizada em 30/09/2015, nº. MG-3106309-F023996637B24DFE955BBA40D50EE394.

De acordo com imagens de satélite e vistoria de campo é possível perceber que as áreas de reserva legal averbadas formam um mosaico com as plantações de eucalipto, respeitando-se as áreas de preservação permanente bem como áreas prioritárias para conservação. A área averbada como RPPN recebeu o nome de Fazenda Macedônia, na qual são realizadas atividades de educação ambiental com a sociedade bem como projetos faunísticos de reintrodução de espécies da avifauna; tais projetos possuem reconhecimento de órgãos estaduais, nacionais sendo creditado como uma ação positiva para o meio ambiente. De acordo com a empresa, os estudos e monitoramentos ambientais realizados na Fazenda Macedônia já possibilitaram, até o momento, o registro de 161 espécies de aves e 27 espécies de mamíferos de médio e grande porte, sendo que 6 espécies de aves e 3 de mamíferos encontram-se presentes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no item 6 deste Parecer Único – Reserva Legal, Registro no CAR e Área de Preservação Permanente.

Consigna-se, mais uma vez, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funcionará o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

#### **11.10. Dos Recursos Hídricos**

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no módulo de “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável.

Consta do item 5 do Parecer Único nº 0001517/2019 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos), respectivo ao P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016, que *“a água utilizada na CENIBRA para o processo industrial é captada no Rio Doce e tratada na própria planta, estando dividida em água industrial e potável em função do recebimento ou não das águas de recuperação” (sic).*

A outorga para captação e uso da água foi concedida à empresa CENIBRA pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 352, de 11/03/2013 (cópia anexada ao SLA).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no item 4 deste Parecer Único.





### 11.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, por meio do Ofício DEMAQ-M – 087/2020, datado de 28/09/2020, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 37010).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela, notadamente porque tais questões devem ser avaliadas na fase de instalação do empreendimento e que foi objeto de análise e deferimento perante a CIF no bojo do P.A. de LP+LI nº 19091/2012/001/2016.

### 11.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetadas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a





sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

### **11.13. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades de infraestrutura de energia, transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do solo urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso IV, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

#### **2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4**

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

### **11.14. Considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação (LAT), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.



Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, em observância ao disposto no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CIF) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso IV, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – Novo Aterro Industrial para a atividade de “F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Belo Oriente, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 13. Anexos



**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – Novo Aterro Industrial.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.- Novo Aterro Industrial.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – Novo Aterro Industrial.





**ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. –  
Novo Aterro Industrial.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar o automonitoramento conforme anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da LO.
02	Apresentar <u>anualmente</u> a SUPRAM-LM, todo mês de <b>outubro</b> do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “ <u>Programa de Monitoramento Geotécnico</u> ”.	Durante a vigência da LO.
03	Apresentar <u>anualmente</u> a SUPRAM-LM, todo mês de <b>outubro</b> do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “ <u>Programa de monitoramento e Controle dos Processos Erosivos</u> ”.	Durante a vigência da LO.
04	Apresentar <u>anualmente</u> a SUPRAM-LM, todo mês de <b>outubro</b> do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “ <u>Programa de Adequação Florestal</u> ” com descrição das ações relativas à fase de operação do aterro industrial.	Durante a vigência da LO.
05	Apresentar <u>anualmente</u> a SUPRAM-LM, todo mês de <b>outubro</b> do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução do “ <u>Programa de Comunicação Social (PCS)</u> ”.	Durante a vigência da LO.
06	Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº214/2017. O empreendedor deverá apresentar a SUPRAM LM os seguintes documentos: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> . II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> .	Durante a vigência da LO.
07	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico acompanhado de ART, que comprove a execução das ações preventivas de melhoria para o talude do dique frontal do aterro, conforme descritas no item 2.2 deste parecer único.	30 dias após a conclusão das obras.
08	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, e apresentar relatório técnico/fotográfico <u>anualmente</u> a SUPRAM-LM, todo mês de <b>outubro</b> do ano subsequente à concessão da licença, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termos de referência disponíveis em <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento</a> e <a href="http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica">http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica</a> .	Durante a vigência da LO.
09	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental corte de indivíduos arbóreos isolados apresentando relatórios anuais a SUPRAM-LM, nos moldes do TCCA firmado.	Durante a vigência da LO.

\*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

\*\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.



Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.



## ANEXO II - Programa de Automonitoramento da CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – Novo Aterro Industrial.

### 1. Qualidade das águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P01 – Montante	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cromo total, DBO, DQO, E. coli, Fósforo total, Níquel total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Oxigênio dissolvido, pH, Substâncias tensoativas, Zinco total, Clorofila a e Densidade de cianobactérias.	Bimestral
P02 – Jusante		

**Relatórios:** Enviar anualmente em outubro a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Monitoramento Água Subterrânea

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
PM-01 (Montante)	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cloretos, Cromo total, E. coli, Nitratos, Nitrogênio amoniacal, Nível de água, pH e Zinco total.	Semestral.
PJ-01 (Jusante)		
PJ-02 (Jusante)		
PJ-03 (Jusante)		

**Relatórios:** Enviar anualmente em outubro a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Obs.: Os parâmetros, para efeito de avaliação, pela Supram LM, deverão ter seus resultados comparados com os valores estabelecidos DN 166/2011, na Portaria de Consolidação 05/2017 do Ministério da Saúde e demais normas vigentes e suas atualizações.**

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
PMR - 01	dB	Semestral
PMR - 02		
PMR - 03		

**Relatórios:** Enviar anualmente em outubro à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens



deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### 4. Qualidade do Ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
PMQA - 01	TPS	<u>Semestral</u>
PMQA - 02		
PMQA - 03		

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram LM, todo mês de outubro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na legislação vigente. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

#### 5. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 5.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

##### 5.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
ção e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



							Razão social	Endereço completo				

- (\*)
- 1- Reutilização
  - 2 - Reciclagem
  - 3 - Aterro sanitário
  - 4 - Aterro industrial
  - 5 - Incineração
  - 6 - Co-processamento
  - 7 - Aplicação no solo
  - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
  - 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);  
*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





**ANEXO III - Relatório Fotográfico da CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – Novo Aterro Industrial**



**Foto 01:** Vista da célula do aterro em 01/09/2020



**Foto 02:** Sistema de drenagem em 01/09/2020



**Foto 03:** Impermeabilização com manta em 01/09/2020



**Foto 04:** Tanque para armazenamento de efluentes em 01/09/2020



**Foto 05:** Bacia de acumulação em 01/09/2020



**Foto 06:** Guarita em 01/09/2020